



# MINISTÉRIO PÚBLICO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO do Estado do Paraná

Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público  
Rua Almirante Barroso, nº 3200 - Centro Cívico  
CEP: 85905-010 - Toledo/PR

Prot. n.º 216/2019  
06/02/2019 - 09:07  
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 130/2.019 – 4PJ/GAB

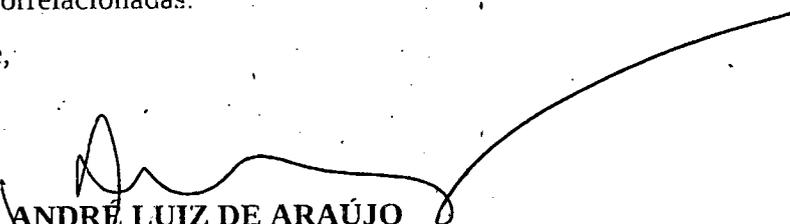
Toledo, 5 de fevereiro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ANTÔNIO SÉRGIO DE FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Município de Toledo  
Toledo – Paraná

Senhor Presidente,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE TOLEDO**, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, **ENCAMINHA**, anexo, a **Recomendação Administrativa n.º 02/2.019** desta 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo/PR, para fim de conhecimento e providências ao âmbito de suas atribuições definidas no artigo 31 da Constituição Federal, não somente em relação aos fatos e fundamentos jurídicos destacados neste documento, como também outras circunstâncias correlacionadas.

Atenciosamente,

  
**ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO**  
Promotor de Justiça Substituto



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO  
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 02/2.019

URGENTE

EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO - EMISSÃO DE DEFESA PESSOAL EM ESPAÇOS INSTITUCIONAIS (MEIOS DE COMUNICAÇÃO E REDES DE RELACIONAMENTOS OFICIAIS DO ENTE PÚBLICO) - NECESSIDADE DE EXCLUSÃO IMEDIATA - PRÁTICA DE PROMOÇÃO PESSOAL - RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO, área de PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 85/99, e

1) **CONSIDERANDO** que o artigo 129 inciso II, da Constituição Federal, dispõe que cabe ao Ministério Público. *“zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;*

2) **CONSIDERANDO** que o art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99. dispõe que compete ao Ministério Público do Estado do Paraná. *“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública”;*



100003M

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

---

- 3) **CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da **moralidade**, da **legalidade** e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal; artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 25, IV, "a", da Lei Federal n.º 8.625/93;
- 4) **CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes da Constituição Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;
- 5) **CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores, dentre outros, a legalidade, a **impessoalidade**, a moralidade, **publicidade** e eficiência, expressamente elencados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;
- 6) **CONSIDERANDO** que nos moldes do artigo 11, inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e, notadamente, retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
- 7) **CONSIDERANDO** que, ressalvados os casos especificados na legislação, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de



300004 V

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

autoridades ou servidores públicos nos termos do art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal:

6.1) A esse respeito, a norma constitucional preceitua de forma muito clara que a publicidade somente é lícita quando sobretudo necessária à garantia de ações de caráter educativo, informativo ou de orientação, em situações que estejam acima do interesses de pessoas na busca de autopromoção;

8) **CONSIDERANDO** que a referida publicidade concretiza com a inclusão do respectivo ato administrativo no lugar próprio para a divulgação dos atos públicos, suficiente para o conhecimento do público em geral vedando-se o extrapolamento de finalidade com o objetivo de enaltecer pessoas, dentre tais políticos e seus respectivos grupos partidários;

9) **CONSIDERANDO** que o legislador constituinte, ao definir a presente regra, visou uma finalidade moralizadora, vedando o desgaste e o uso do dinheiro público em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja por meio da menção de nomes por meio de símbolos ou imagens que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado;

10) **CONSIDERANDO** que a publicidade não está vedada constitucionalmente, eis que o princípio da publicidade dos atos estatais e mais restritamente dos atos da administração, inserido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, é indispensável.

<sup>1</sup>Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo  
MB

André Luiz de Araújo  
Promotor de Justiça Substituto  
3 de 9



0000054

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

para imprimir moralidade à atuação administrativa, visando proteger tanto os interesses individuais como defender os interesses da coletividade mediante o exercício do controle sobre os atos administrativos;

11) **CONSIDERANDO** que na data de ontem (04 de fevereiro de 2019), tomou-se conhecimento, a partir de divulgação de mídias jornalísticas<sup>2</sup>, acerca de um pedido de *impeachment* protocolizado por um eleitor e cidadão toledano junto à Casa de Leis de Toledo, em face do **Prefeito do Município de Toledo, Lucio de Marchi**;

12) **CONSIDERANDO** que, após a ampla divulgação do referido protocolo de pedido de cassação do mandato do Prefeito Municipal, Lucio de Marchi, perante a Câmara Municipal de Vereadores, envolvendo todos os canais de circulação de notícias, o Prefeito emitiu e publicou, na **data de hoje 05 de fevereiro de 2019, às 10 horas e 18 minutos**, no endereço eletrônico do ente municipal (site oficial do Município de Toledo<sup>3</sup>) a seguinte nota:

<sup>2</sup>Disponível

em: [https://www.gazetatoledo.com.br/NOTICIA/42230/REABERTURA\\_DA\\_AVENIDA\\_MINISTRO\\_CIRNE\\_LIMA#.XfnIglVKiCg](https://www.gazetatoledo.com.br/NOTICIA/42230/REABERTURA_DA_AVENIDA_MINISTRO_CIRNE_LIMA#.XfnIglVKiCg). Acesso: 05 fev. 2019.

<sup>3</sup>Disponível em: <http://www.toledo.pr.gov.br/noticia/nota-oficial-1>. Acesso 05 de fev. 2019.

<sup>4</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo  
MB

André Luiz de Araújo  
Promotor de Justiça Substituto  
4 de 9



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO**  
**PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**NOTA OFICIAL**



O Prefeito do Município de Toledo, Lucio de Marchi, vem a público se manifestar acerca do pedido de cassação do seu mandato protocolado na Câmara Municipal em 4 de fevereiro de 2019. Alegam que a inauguração da Central de Especialidades representaria uma violação à Lei Municipal "R" nº 130, de 19 de dezembro de 2017, que proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não atendam a finalidade a que se destinam.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

300007

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

---

Como afirmado em Nota Oficial de 6 de dezembro de 2018, não houve violação a esta ou qualquer outra lei. Ao contrário, a reforma ampliou o número de consultórios, de salas de exame e banheiros, aumentando a área total para quase 1.000 m<sup>2</sup> e trazendo maior conforto e melhor atendimento para a população. O próprio Poder Judiciário, ao analisar a questão judicializada pelo Ministério Público, afirmou que "as faltas apontadas não indicam que o estabelecimento não teria condições mínimas de funcionamento para o atendimento da população".

Foram realizadas 507 consultas e 104 ultrassonografias na semana posterior à mudança, na nova sede reformada, enquanto na semana anterior foram 535 consultas e 110 ultrassonografias na sede antiga, quantidades praticamente iguais que demonstram que a Central de Especialidades estava pronta para ser utilizada de acordo com a sua finalidade na data de sua inauguração.

Reafirmamos o respeito pelas leis e pelas instituições democráticas, além do compromisso de realizar o Plano de Metas aprovado pela população, que elegeu o Prefeito Lúcio de Marchi em 2016 com 42.733 votos. Assim, estamos com a consciência tranquila e confiamos que o Poder Legislativo Municipal tratará este assunto com a seriedade que merece.

Prefeito Municipal de Toledo Lúcio de Marchi



100003

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

13) **CONSIDERANDO** que a página onde se veiculou a respectiva nota em defesa própria do Prefeito é rede institucional e oficial para publicação dos atos estatais e da Administração Pública e não para a defesa própria ou promoção pessoal do Prefeito;

14) **CONSIDERANDO** que após a emissão da referida nota oficial publicada no sítio eletrônico da municipalidade, esta se propagou por vários veículos de comunicação, com a conotação de que o Prefeito expediu "nota oficial" defendendo-se pedido do *impeachment*;

15) **CONSIDERANDO** que não pode haver confusão entre as esferas pública e privadas, devendo o Prefeito se valer de seus próprios recursos e meios de interação social para sua defesa, não podendo utilizar canal institucional de comunicação, custeado com recursos públicos;

16) **CONSIDERANDO**, portanto, que a utilização da página eletrônica oficial do Município de Toledo para defesa privada do Prefeito Lúcio de Marchi caracteriza desvio de finalidade do equipamento público de comunicação social, que passa a atender fim privado do agente público que, transitoriamente, como é próprio da democracia, ocupa a cadeira de Prefeito;

17) **CONSIDERANDO por fim, a necessidade de que sejam adotadas providências urgentes com a finalidade de proibir a prática ora enfatizada neste documento,** a fim de que o interesse público não seja sobrepujado por pretensões particulares em prejuízo ao Erário, Princípios e Leis que regem a Administração Pública, sem prejuízo da investigação para a apuração de eventual prática de improbidade administrativa;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

000003

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO  
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

## RECOMENDAÇÃO

ao Sr. PREFEITO DE TOLEDO, LUCIO DE MARCHI que, no âmbito de suas respectivas atribuições, sob pena de eventual responsabilização nos termos da lei:

A. ABSTENHA-SE DE UTILIZAR ESPAÇOS INSTITUCIONAIS, MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E REDES DE RELACIONAMENTOS SOCIAIS DE CUNHO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO PARA FIM DE PROPAGAÇÃO DE DEFESA PRÓPRIA E PROMOÇÃO PESSOAL (OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER);

B. A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA, PROMOVA A EXCLUSÃO IMEDIATA DA PUBLICAÇÃO ENVOLVENDO DEFESA PESSOAL DENOMINADA DE "NOTA OFICIAL", PUBLICADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 10 HORAS E 18 MINUTOS, NO PORTAL (SITE) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, RELACIONADA A SUA MANIFESTAÇÃO EM DEFESA DO PEDIDO DE CASSAÇÃO DE SEU MANDATO (IMPEACHMENT) (OBRIGAÇÃO DE FAZER).

I- O destinatário deverá informar se irá ou não acatar a presente Recomendação Administrativa até a data de 06 DE FEVEREIRO DE 2019, presumindo-se a ausência de resposta como não aceitação.

II - Outrossim, deverá ser promovida a digitalização e inserção do documento no Portal da Transparência do Município de Toledo, a fim de dar publicidade, permitindo deste modo o seu conhecimento, e fiscalização pelos próprios agentes públicos, e controle pela população.

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo  
MB

André Luiz de Araújo  
Promotor de Justiça Substituto  
8 de 9



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

000010

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

III. Frise-se que, em caso de não acatamento da Recomendação Administrativa, o Ministério Público informa que poderá adotar todas as medidas legais, extrajudiciais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da Ação Civil Pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais, sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa, acaso presentes os requisitos correspondentes às informadas providências.

Sra. Assessora Jurídica:

I. Digitalize-se o documento para fim de inclusão no acervo virtual de Recomendações Administrativas.

II. Promova-se o encaminhamento de cópia desta Recomendação Administrativa à Presidência da Câmara Municipal de Toledo (ofício), para fim de conhecimento e providências ao âmbito de suas atribuições definidas no artigo 31 da Constituição Federal, não somente em relação aos fatos e fundamentos jurídicos destacados neste documento, como também outras circunstâncias correlacionadas, bem como aos Senhores Vereadores (e-mail).

III. Encaminhe-se cópia deste documento à Presidência do Observatório Social de Toledo – OST, para fim de conhecimento e providências ao âmbito de suas atribuições (e-mail).

IV. Publique-se esta Recomendação Administrativa no átrio das Promotorias de Justiça.

Toledo, 05 de fevereiro de 2019.

ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO  
Promotor de Justiça Substituto  
Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

000011

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 93.2019**

Considerando protocolo nº216/2019 encaminhado ao departamento Administrativo, para publicação e ciência de todos os Srs. Vereadores e Vereadoras e logo após o arquivamento.

Toledo, 6 de fevereiro de 2019.

Antônio Zoio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo